



ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DO PLANALTO BEIRÃO

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA
LICENCIAMENTO DE EXPLORAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO
ATERRO, AMPLIAÇÃO DA ÁREA AFETA À
COMPOSTAGEM E DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DE
CDR**

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

JANEIRO 2023



CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “ Aquisição de serviços de licenciamento do CITRU, ampliação do aterro, ampliação da área afeta à compostagem e das instalações da unidade de CDR” , nas condições estabelecidas nas peças do presente processo concursal.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário de uma forma geral, os serviços a prestar compreendem as seguintes fases:
 - Recolha de informação;
 - Abertura do processo de licenciamento;
 - Submissão do processo de licenciamento;
 - Acompanhamento do trâmite do licenciamento.

Concretamente, em cada fase, no mínimo, deverão ser assegurados os seguintes serviços:

- a. Recolha de informação;
 - i. Indicação da informação necessária;
 - ii. Análise e avaliação de dados;
 - iii. Identificação de elementos em falta.
 - b. Abertura do processo de licenciamento;
 - i. Tratamentos de dados;
 - ii. Elaboração da simulação na plataforma SILIAmb;
 - iii. Abertura do processo de pedido de licenciamento na plataforma SILIAmb.
 - c. Submissão do processo de licenciamento;
 - i. Preparação da estrutura documental;
 - ii. Organização de documentação de suporte;
 - iii. Preenchimento dos formulários do pedido de licenciamento na plataforma SILIAmb;
 - d. Acompanhamento do trâmite de licenciamento
 - i. Seguimento do processo junto das Entidades Licenciadoras;
 - ii. Preparação de resposta a eventuais pedidos de elementos ou esclarecimentos, ou outros, por parte das Entidades Licenciadoras;
 - iii. Acompanhamento em visitas de carácter técnico por parte das Entidades Licenciadoras.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços proposto, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 5ª - Condições de prestação dos serviços

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar, nas instalações do CITRSU da AMRPB ou por videoconferência, reuniões de trabalho entre as equipas definidas por cada uma das partes, com a periodicidade acordada, para a validação de documentação, conteúdos, formulários.
2. A informação de suporte à simulação a efetuar na plataforma SILIAmb deverá ser preparada pela equipa consultora e validada pela equipa da AMRPB.
O momento de abertura do processo de pedido de licenciamento será determinado pela AMRPB.
O preenchimento dos formulários do pedido de licenciamento e a preparação da documentação de suporte será efetuada pela equipa consultora e validada pela equipa da AMRPB.
O momento de submissão do pedido de licenciamento será determinado pela AMRPB.
3. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6ª - Prazo de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos. No prazo máximo de **35 (trinta e cinco) dias**, a contar da data da celebração do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases:
 - Elaboração da Simulação na plataforma SILIAmb – **5 (cinco) dias** após receção da informação necessária;
 - Preenchimento dos formulários do pedido de licenciamento na plataforma SILIAmb – **30 (trinta) dias** após abertura do processo de pedido de licenciamento e receção da informação necessária.
 - Resposta a eventuais pedidos de elementos ou esclarecimentos – cumprimentos dos prazos definidos pelas Entidades Licenciadoras.



Excluem-se do âmbito do presente procedimento:

- A realização de estudos técnicos;
- A realização de projetos de engenharia;
- A elaboração de peças desenhadas;
- A monitorização e controlos ambientais;
- A tramitação e fundamentação legais;
- Taxas relativas aos tramites de licenciamento.

3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da AMRPB ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a AMRPB procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à AMRPB toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso da análise da AMRPB a que se refere o nº1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a AMRPB deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AMRPB, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a AMRPB procede a nova análise, nos termos do nº1.
6. Caso a análise da AMRPB a que se refere o nº1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na presente Caderno de Encargos, deve ser emitida no prazo máximo de 10 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela AMRPB.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



Cláusula 8ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolverão abrigo do contrato para a AMRPB, incluindo direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª - Garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à AMRPB em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços nos termos dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AMRPB, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 12ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a AMRPB deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela AMRPB, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 14ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMRPB pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade de incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, ter-se-á em conta o grau da culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.



3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16ª - Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AMRPB.

Cláusula 17ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 18ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro

Cláusula 21ª – Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 22ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.